

serem atendidos pela equipe de saúde da unidade, que deverá ser no prazo de até 48 horas, descartando os sintomas da COVID-19, e que a partir disto o reeducando/adolescente poderá ser alocado em cela/alojamento de convívio com os demais.

Recomenda-se intensificar a higienização de mãos e etiqueta da tosse.

Em havendo **casos suspeitos**, comunicar à vigilância epidemiológica local a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e solicitar o kit para coleta de material e devolvê-lo para a vigilância epidemiológica.

Determinar que o detento e/ou reeducando que faça uso da máscara cirúrgica imediatamente, e este deverá ser submetido à avaliação clínica e a coleta de material na própria unidade, se a unidade prisional e socioeducativa dispuser de serviço de saúde próprio e estruturado. Nas unidades prisionais e socioeducativas que não dispuserem de serviços de saúde próprios e/ou estruturados, verificar por telefone, se a unidade de saúde mais próxima receberá este detento e/ou reeducando, ou se deslocará profissionais da saúde até a unidade prisional e socioeducativa, para a elucidação diagnóstica (e coleta de material caso necessário) bem como encaminhamentos complementares.

Caso sejam realizadas coletas (em vias aéreas) dos detentos e/ou reeducandos suspeitos de COVID-19, dentro das unidades prisionais e socioeducativas, por equipe de saúde prisional, estas devem ser realizadas em conformidade com o que determina a Nota Técnica nº 001/2020 DIVE/LACEN/SES/SC, a qual encontra-se publicada no endereço eletrônico <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus> e nas orientações para os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte estão nas páginas 25 a 28 em <http://bit.ly/Manualcoleta>.

Recomenda-se isolamento por coorte de **casos suspeitos** e de **casos confirmados** (se com poucos ou sem sintomas clínicos e que não justifiquem a hospitalização).

Os **casos confirmados** com quadro clínico grave deverão ser encaminhados para unidade hospitalar de referência, conforme o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina.

O banho de sol deve ser mantido para todos os detentos e/ou reeducandos, mesmo que se tratem de casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), devendo ser monitorados pela equipe de saúde da unidade prisional ou socioeducativa.

5. Quanto à biossegurança dos profissionais da saúde prisional

Profissionais de saúde devem atender as pessoas privadas de liberdade com suspeita da COVID-19 com avental descartável, máscara cirúrgica, óculos de proteção e luva descartável.

Caso o sistema prisional e socioeducativo contenha uma unidade de saúde, os trabalhadores deverão utilizar máscaras N95, FFP2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.

Devem obedecer sempre a regra de biossegurança.

Sequência de colocação de EPI: higiene das mãos → avental → máscara → óculos (gorro) - higiene das mãos + luva.

Sequência de retirada de EPI: luvas + higiene das mãos + avental (gorro) óculos + máscara + higiene das mãos.

Durante a movimentação na unidade prisional, todos os detentos e/ou reeducandos pacientes sintomáticos respiratórios devem utilizar sempre a máscara cirúrgica, além de higienizar as mãos frequentemente, e os profissionais de saúde prisional, devem seguir as normas de biossegurança já estabelecidas.

6. Quanto à biossegurança dos agentes penitenciários e socioeducativos

Os agentes penitenciários e socioeducativos quando realizarem algum procedimento nos reeducandos/adolescentes devem utilizar máscara cirúrgica; devem lavar as mãos com frequência; e a cada manuseio de chaves, cadeado e algemas, utilizar álcool em gel; fazer assepsia nas algemas com água, sabão e álcool a 70%; fazer assepsia no interior dos veículos após a realização de escoltas no período da pandemia.

Durante a assepsia utilizar máscara cirúrgica, luvas, utilizar pano umedecido com água e sabão, secar e passar outro pano limpo com álcool 70%.

7. Quanto aos procedimentos de limpeza dos espaços comum e de unidade de saúde prisional

- Higienizar todas as superfícies internas do parlatório e local de recepção de visitantes;
- Higienizar todas as superfícies internas do local onde foi atendido interno com caso suspeito (enfermaria, consultório);
- A higienização pode ser feita com álcool 70% ou hipoclorito de sódio, ou com outros produtos específicos para este fim (registrados na ANVISA), de acordo com as superfícies;
- Utilizar luvas e máscaras cirúrgicas.

8. Quanto ao descarte de materiais de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19)

O descarte de materiais deve ser realizado seguindo as orientações da Nota Técnica DIVS Nº 006/2020 que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19).

Referências

Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública da Secretaria Estadual de Santa Catarina, disponível em: <http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus>
Acesso em: 12 de março de 2020.

Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br>
Acessado em: 12 de março de 2020.

Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020.

Formulário SCO 202 de 14 de março de 2020.

Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ

Diretora de Vigilância Sanitária/SES/SC Cod. Mat.: 661385

PORTARIA Nº 210/GABS/SAP, DE 19/03/2020.

“Permite a realização de atividade laboral excepcional junto ao sistema prisional catarinense.”

Considerando os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22448/2020, resolve:

Art. 1º Definir medida excepcional ao disciplinado na Portaria nº 199/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.225, de 19/03/2020.

Art. 2º Está autorizada, excepcionalmente, a atividade laboral nas unidades prisionais quando o produto a ser manufaturado possuir relação com os materiais de prevenção ao COVID-19, por caracterizar atividade essencial.

Parágrafo único. Consideram-se produtos de prevenção ao COVID-19, luvas, máscaras, materiais de uso descartáveis e os insumos necessários a sua fabricação.

Art. 3º A atividade laboral será realizada de acordo com as orientações de biossegurança disposta na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES E SAP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661422

PORTARIA Nº 211/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

“Retifica a Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020.”

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22635/2020, resolve:

Art.1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 205/GABS/SAP, de 18/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.225, de 19/03/2020, retificando a suspensão de férias e licenças prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeduca-

tiva, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de 01 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661428

PORTARIA Nº 212/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.6, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado 006/2015/SJC e processo SJC 22568/2020, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente Penitenciário, a contar de 01/04/2020.

NOME	MATRICULA
ROBERSON MARTINS	971.726-9-04

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661514

PORTARIA Nº 213/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 95728/2019, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **KLAUS DA SILVA**, matrícula 350.455-7-01, a função de Chefe de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661515

PORTARIA Nº 214/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 171 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 95728/2019, resolve: **DISPENSAR a FC 2** (assistente) do servidor abaixo relacionado.

NOME	MATRICULA
ALEX FABIANO SANTANNA DE VARGAS	383.813-7-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661516

PORTARIA Nº 215/GABS/SAP, DE 20/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 39 da Lei nº 6.745/1985 e processo SJC 95728/2019, resolve:**DESIGNAR**o servidor abaixo relacionado, para exercer a**FC 2**(assistente).

NOME	MATRICULA
KLAUS DA SILVA	350.455-7-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661517

PORTARIA Nº 216/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

Disciplina a necessidade de serviço prevista nos incisos I e II do §1º do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, bem como altera provisoriamente os termos da Portaria 848/GABS/SJC/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.412, de 27/10/2016.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das pessoas privadas de liberdade e em medida socioeducativa, dos familiares e amigos, bem como dos servidores que laboram nas atividades de visitas nas unidades prisionais e socioeducativas em decorrência do cenário experimentado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Orientação nº 5, de 16 de março de 2020 e a

pretensão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na criação de uma “Muralha Sanitária” nos estabelecimentos penais;
CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2 de 16 de março de 2020, a qual estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, exarada pelo Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 521, de 19 de março de 2020, que tratam, respectivamente, das ações progressivas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), que declara situação de emergência em todo o território catarinense, e proíbe a circulação e o ingresso de pessoas, no território estadual, de veículos de transporte coletivo de passageiros, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas;
CONSIDERANDO que a alteração a proposta visa resguardar a saúde do servidor, uma vez que reduz o efetivo de pessoal em circulação a cada 24 (vinte e quatro) horas, para o período de, ao menos, cada 48 (quarenta e oito) horas, não só nas vias públicas, mas nas trocas de plantões no interior das unidades – evitando assim a janela de contágio para dentro de ambos os sistemas, eis que os servidores estarão com circulação mais restrita, em harmonia com as medidas determinadas e recomendadas não só pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mas também, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS). O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22443/2020, resolve:

PARTE I
DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 1º Ficam os Agentes Penitenciários e Socioeducativos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, convocados a realizar escala de plantão em dias consecutivos, sujeitos ao regime de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho, por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.
§1º Excepcionalmente o gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa poderá optar pela manutenção do regime normal de trabalho, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que devidamente fundamentado e para fins exclusivo de manutenção das atividades.
§2º Fica autorizada a realização, na mesma unidade, de forma concomitante, escala de plantão no regime de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e de 48 (quarenta e oito) horas de trabalho por 144 (cento e quarenta e quatro) horas de descanso.
Art. 2º Poderão, ainda, os agentes, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675/2016, por necessidade de serviço, serem convocados para realizar mais de 08 (oito) escalas de plantão por mês.

PARTE II
DA CONVOCAÇÃO EXCEPCIONAL

Art. 3º Para fins desta portaria considerar-se-á Convocação Excepcional e Plantão Extra como sinônimos.
Art. 4º Os respectivos Departamentos (DEAP e DEASE) remeterão comunicação formal às unidades prisionais e socioeducativas dispondo dos números de postos para convocações excepcionais, limitada às disposições do §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.
Parágrafo único. Caberá aos respectivos gestores das unidades prisionais e socioeducativas remeterem o Relatório Mensal de Hora Extra, Adicional Noturno e Plantão Extra à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPEs), de acordo com o modelo de planilha, constando nome dos servidores que cumpriram a convocação e as datas do cumprimento, até o 1º dia útil do mês subsequente à realização.
Art. 5º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, observando o limite mensal fixado pelo respectivo Departamento.
§1º A motivação do remanejamento citado no *caput* deverá constar em relatório de plantão diário. Ao final do mês o gestor fará comunicação ao respectivo Departamento especificando a quantidade remanejada e os fundamentos para tal.
§2º Os Departamentos não poderão exceder o limite de postos diário disposto no §3º do art. 1º do Decreto nº 402, de 18 de dezembro de 2019.
Art. 6º Fica autorizada a realização de 02 (dois) plantões extras seguidos, desde que respeitadas o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso após o plantão normal.
Parágrafo único. Poderá ser realizado o plantão extraordinário remunerado logo após o término, ou antes, do plantão normal do servidor.
Art. 7º Os Diretores dos Departamentos (DEAP e DEASE) poderão autorizar a realização de plantão extra para servidores em unidades

diversas dos locais de lotação, mediante solicitação motivada do gestor das unidades prisionais e socioeducativas.
Parágrafo único. As disposições do *caput* também poderão ser aplicadas aos servidores admitidos em caráter temporário.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O disposto nesta portaria não invalida as demais disposições da Portaria nº 848/GABS/SJC/2016, no que não forem conflitantes.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661518

PORTARIA Nº 218/GABS/SAP, DE 23/03/2020.

“Prorroga a duração das medidas definidas nas Portarias nº 197/GABS/SAP e 199/GABS/SAP”.
Considerando os termos do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;
Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;
Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;
Considerando a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 23078/2020, resolve:
Art. 1º Fica prorrogada por 7 (sete) dias a Portaria nº 197/GABS/SAP, a qual determina a suspensão de recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes, junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.
Art. 2º Fica prorrogada por 7 (sete) dias a Portaria nº 199/GABS/SAP, a qual determina a suspensão da atividade laboral realizada por presos junto ao sistema prisional catarinense.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661572

PORTARIA Nº 219/GABSA/SAP, DE 24/03/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SJC 23089/2020, resolve: **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **EVERALDO DO PRADO TRISTÃO**, matrícula 654.060-0-01, para responder pelo Presídio Regional de Rio do Sul, no período de 14 dias, a contar de 21/03/2020.
EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661593

Agricultura, da Pesca e do
Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Extrato de Convênio nº 2020TR000566 número do Programa Transferência 2020008827 e número da Proposta de Transferência 22.365. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de São Bonifácio. **Objeto:** Aquisição de implementos agrícolas para o município de São Bonifácio. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 99.989,80 (Noventa e nove mil novecentos e oitenta nove reais e oitenta centavos). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de dezembro de 2020. **Data:** 17 de março de 2019. **Signatários:** Assinam RICARDO MIOTTO TERNUS e RICARDO DE SOUZA CARVALHO. S/SCC
Cod. Mat.: 661412

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, em exercício, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V da Constituição

Estadual, o art. 106, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c o art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e ainda, o Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 dias, a Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DOE/SC nº 21.198, de 07/02/2020, no intuito de viabilizar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 18 de março de 2020.
DIRCEU ANTÔNIO OLDRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e e
Cod. Mat.: 661334

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000537 – PROCESSO- SCC 7691/2019 – CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social **CONVENIENTE:** Município de Painei. **OBJETO:** Construção Capela Mortuária, com a finalidade de atender a demanda dos Municípios. **VALOR:** R\$ 149.978,83 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) repassados pela **CONCEDENTE**, e R\$ 24.978,83 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) de contrapartida do **CONVENIENTE**. **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2020. **Partes:** Maria Elisa da Silveira de Caro, Secretária de Estado e, Flávio Antônio Neto da Silva, Prefeito Municipal. S/SCC
Cod. Mat.: 661386

Fazenda

PORTARIA Nº 66/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0185, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 2951/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2020.
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I	Ano Base: 2020			
Ato Normativo	2020AN000185			
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
U. O.	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003698	33.90.40	0.2.40	20.122.0310	600.000,00
Subtotal	600.000,00			
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014449	33.90.39	0.1.21	26.782.0130	120.000,00
Subtotal	120.000,00			
Total	720.000,00			
Anexo II	Ano Base: 2020			
Ato Normativo	2020AN000185			
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
U. O.	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003715	44.90.40	0.2.40	20.126.0310	200.000,00
003715	44.90.52	0.2.40	20.126.0310	20.000,00